



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: BRUNO FIGUEIREDO

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio a Pessoa com Transtorno de Déficit de Linguagem (TDL), no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º- Esta lei estabelece a Política Municipal de Apoio a Pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL), no Município de Santa Luzia.

Art. 2º- Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do desenvolvimento da linguagem toda pessoa com dificuldade idiopática, sem condições biomédicas, que justifiquem o quadro em adquirir, desenvolver e usar funcionalmente a linguagem oral, impactando no processamento, compreensão e expressão de sua própria língua, podendo estar associado a outras condições de neurodesenvolvimento que não tem relação causal com o quadro, mas impactam no desempenho e na interação social do indivíduo com seus pares e comunidade social, sendo este quadro permanente e não transitório.

Art. 3º- A pessoa com transtorno do desenvolvimento de linguagem será considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Ficará a critério do poder executivo a avaliação da deficiência, quando necessária.

Art. 4º- São objetivos da Política Municipal de Apoio a Pessoa com Transtorno de Déficit de Linguagem (TDL):

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas; e no atendimento;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, bem como a pais e responsáveis;

V - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do TDL no Estado;

VII - o estímulo à inserção no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - estimular, na área de saúde, a criação de parcerias público - privadas para formação de equipes multidisciplinares composta por médico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, psicomotricista, psicopedagogo, musicoterapeuta, nutricionista e outros profissionais necessários, com vistas à oferta de tratamento mais completo.

Art. 5º- São direitos da pessoa com transtorno do desenvolvimento da linguagem aqueles assegurados pela Constituição Federal e nas demais leis que tratam da pessoa com deficiência.

Art. 6º- Fica autorizado e a critério do Poder executivo a criação de aplicativo para o Mapeamento da pessoa com transtorno do desenvolvimento da linguagem no Município de Santa Luzia

Art. 7º- Fica autorizado e a critério do Poder executivo fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, com vistas à promoção de atividades para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Déficit de Linguagem (TDL) é uma condição neurológica que afeta a capacidade de uma pessoa compreender e produzir linguagem de maneira adequada, o que impacta diretamente no desenvolvimento da comunicação, no desempenho acadêmico e nas relações sociais.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A dificuldade em desenvolver habilidades linguísticas, muitas vezes, pode levar a dificuldades emocionais, comportamentais e até mesmo a exclusão social. Apesar da relevância do transtorno, muitas vezes ele é mal compreendido, subdiagnosticado ou ignorado, dificultando o acesso ao suporte adequado para as pessoas afetadas.

O diagnóstico precoce e o tratamento eficaz são fundamentais para minimizar os impactos do TDL na vida de crianças e adultos. No entanto, muitos indivíduos não têm acesso aos recursos necessários, como profissionais especializados e programas de reabilitação, o que prejudica suas chances de superação das barreiras impostas pela condição. A criação de políticas públicas voltadas ao apoio a pessoas com TDL é imprescindível para garantir a essas pessoas o direito a uma educação inclusiva e de qualidade, além de serviços de saúde adequados.

A implementação de programas de diagnóstico precoce, capacitação de profissionais, oferta de tratamentos especializados e suporte psicológico são medidas essenciais para que esses indivíduos possam desenvolver seu potencial pleno e participar ativamente da sociedade. Portanto, este projeto de lei visa instituir políticas públicas que contemplem a conscientização sobre o TDL, a formação de profissionais de saúde e educação para a identificação e o tratamento do transtorno, a oferta de serviços especializados e a criação de ambientes inclusivos em escolas e outras instituições.

Tais medidas contribuirão para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TDL, promovendo a equidade e a inclusão social, e garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e sucesso.

Diante da importância deste tema solicito o apoio de todos para a aprovação desse projeto.

Santa Luzia, 13 de março de 2026

VEREADOR
BRUNO
FIGUEIREDO

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003600360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Figueiredo** em 13/03/2026 09:21

Checksum: **9C0CA2E5473C870370B7C3409F7CF90A9F3346837505604307DAB4BEB9759C0**

